369R1063

Nº L 141/34 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 12. 6. 69

REGULAMENTO (CEE) Nº 1063/69 DA COMISSÃO

de 6 de Junho de 1969

que estabelece a lista de organismos emissores dos certificados previstos pelo Regulamento (CEE) nº 1062/69 da Comissão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum (1) e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que, em conformidade com as disposições do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1062/69 da Comissão, de 6 de Junho de 1969, que fixa as condições a que devem obedecer os certificados a cuja apresentação é subordinada a admissão dos preparados ditos *fondues* na subposição 21.07 E da pauta aduaneira comum (2), um certificado só é válido se estiver correctamente visado por um organismo que figure numa lista a estabelecer;

Considerando que um organismo só pode figurar na lista se preencher as condições enumeradas no nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1062/69;

Considerando que se reconhece, como organismo emissor para a Suíça, a «Union suisse du commerce de fromage S.A./Schweizerische Käseunion AG/Unione Svizzera per il comercio del formaggio S.A.» de Berna;

Considerando que este organismo se comprometeu:

— a verificar as indicações que figuram nos certificados do modelo que consta do anexo do Regulamento (CEE) nº 1062/69;

— a fornecer à Comissão e aos Estados-membros, a pedido, quaisquer informações que se julguem úteis para a apreciação das indicações que constam nos formulários;

— a enviar directamente às autoridades competentes do Estado-membro de importação, no prazo de três dias a contar da data da sua emissão, a segunda cópia de cada certificado visado;

Considerando que convém, portanto, estabelecer a lista prevista no Regulamento (CEE) nº 1062/69 e nela inserir o referido organismo;

Considerando que as disposições previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A lista dos organismos emissores referida no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1062/69 figura no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1969.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 6 de Junho de 1969.

Pela Comissão

O Presidente

Jean REY

(1) JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.
(2) JO nº L 141 de 12. 6. 1969, p. 31.

ANEXO

Organismo emissor	País
Union suisse du commerce de fromage S.A./Schweizerische Käseunion AG/ Unione Svizzera per il Commercio del formaggio S.A., Bern	Suiça